



**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de dois mil e dezoito às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente); **JOSÉ GERALDO CAUDURO; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; PAULO CESAR DANIEL DA COSTA; GABRIEL DA SILVA GOULART**. Ausente: **JULIANA ABREU SILVA GIÃO**, sem justificativa e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, mediante justificativa. Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. Observando haver quórum, os processos constantes da pauta foram apresentados pela Presidente para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 035/2018 – LUIZ ANTONIO PAROLIN** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 039/2018 – JOSÉ PEDRO DE ASSIS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 037/2018 – JUREMA DE CASTRO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de



aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 042/2018 – ANTONIO DE ANDRADE SANDEVILLE** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidora pública municipal aposentada. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao requerente, cônjuge da servidora pública municipal aposentada falecida, Sra. Maria Cecília Federici Sandeville, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, na proporção de 50% dos proventos de aposentadoria da servidora, já que a pensão será dividida com o filho maior inválido da servidora falecida e dependente desta, nos termos dos artigos 13, inciso I; 70; 71 e 72, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a 25/06/2018, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 043/2018 – MARCELO FEDERICI SANDEVILLE** – Requer pensão em virtude de falecimento de sua mãe, servidora pública municipal aposentada. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao requerente, filho maior inválido da servidora pública municipal aposentada falecida, Sra. Maria Cecília Federici Sandeville, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, na proporção de 50% dos proventos de aposentadoria da servidora, já que a pensão será dividida com o cônjuge da servidora falecida, nos termos dos artigos 13, inciso I; 70; 71 e 72, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a 25/06/2018, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 312/2007 – ANTONIA CASTILHO TRAFANE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação aprovada às fls. 04, em vista da retificação da CTC/INSS 21035080.1.00124/07-8, fls. 06/07, e pelas informações do Departamento de Recursos Humanos do Município, fls. 08, deferindo a alteração/retificação da averbação anteriormente efetuada, passando a constar como averbado o tempo líquido de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Ao Departamento de RH para apostilar a retificação no prontuário do servidor. **PROCESSO nº 480/2017 –**

**GILBERTO ALCEU ARCURI CANDIDO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação aprovada às fls. 07, em vista da retificação da CTC/INSS 21035080.1.00171/06-8, fls. 12/15, e pelas informações do Departamento de Recursos Humanos do Município, fls. 16, deferindo a alteração/retificação da averbação anteriormente efetuada, passando a constar como averbado o tempo líquido de 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Ao Departamento de RH para apostilar a retificação no prontuário do servidor.

**PROCESSO nº 8694/2018 – JOSÉ CARLOS LIMBERTI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

**PROCESSO nº 10.457/2018 – LEIR BASTOS DAMAGLIO CAMELO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias.

**PROCESSO nº 10069/2018 – RONALDO PARREIRA DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 02/05/1978 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Outros assuntos: 1) A Conselheira Mirtes dos Santos Batista reiterou que continua preocupada com a aprovação pela Câmara Municipal em caráter de urgência especial do Projeto de Lei do Executivo 160/2017, que autoriza a Prefeitura a fazer aportes financeiros para o IPSJBV, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada ano. Reiterou, também, a sugestão dada na reunião ordinária de 15.12.2017 no sentido de que fosse feito um levantamento e apuração mediante processo administrativo, da diferença (déficit) que ocorrerá da não realização dos aportes

conforme previsto na lei que teve sua vigência suspensa pela aprovação da nova lei em relação à Prefeitura, uma vez que entende que esta norma aprovada não suspende o déficit que continua a existir gerando um passivo ao IPSJBV que motiva a descapitalização do plano financeiro. Assim, reafirma seu entendimento de que os Conselhos de Administração e Fiscal devam se posicionar a este respeito e apurar esta diferença, cobrando da Prefeitura medidas efetivas para saldar este déficit. A Conselheira Mirtes colocou ainda que não mais assinará concordando com os demonstrativos financeiros apresentados e que espera um posicionamento do Superintendente do IPSJBV sobre qual vai ser a postura adotada pelo IPSJBV diante da não realização dos aportes. Ainda, que após o conhecimento da ata da reunião realizada em 06.06.2018 com o Prefeito Municipal para discutir os aportes, ratifica o posicionamento em ata de ser contrária às posturas que até agora não apresentaram efeito para a solução do déficit; 2) A Presidente do Conselho solicitou esclarecimento a respeito da ata da reunião com o Prefeito Municipal, Superintendência, Diretoria do IPSJBV e representante dos Conselhos, realizada na data de 06.06.2018, tendo sido informada que aguarda assinatura do Prefeito. Assim, a Presidente do Conselho pediu para que a ata da referida reunião fosse transcrita, a fim de formalização dos assuntos que foram na ocasião tratados, cobrando-se do Sr. Prefeito a assinatura da ata, que segue transcrita para registro: **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 COM OS REPRESENTANTES DOS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL; DIRETORIA; SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E PREFEITO MUNICIPAL.** Aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e dezoito às 10:00 (dez horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração e Fiscal; Diretoria; Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e Prefeito Municipal. A Reunião foi agendada por deliberação dos membros do Conselho de Administração e Fiscal nas reuniões ordinárias realizada em 17.05.2018, pedindo uma audiência com o Prefeito Municipal para tratar da forma como poderá ser solucionado o déficit oriundo da aprovação das Leis Complementares nº 4.156/2017 e 4.228/2017 e levando sugestão de alteração nestas leis para equacionar e reestabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do IPSJBV, mediante inclusão legal de dispositivo que permita a



apuração da diferença existente entre o que deveria vir de aporte pela Lei Complementar nº 3.180/2012 e a decorrente da suspensão havida com as recentes leis complementares aprovadas, com previsão de possibilidade de futuro parcelamento destes valores. Contou com a presença da Presidente do Conselho de Administração, **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**; a representante do Conselho Fiscal, **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**, em substituição ao Presidente, **CIRONEI BORGES DE CARVALHO**; a Diretora de Benefícios **SABRINA POVEDA VERNE**; a Diretora Administrativo/Financeiro, **LÍVIA RICETTI OLIVEIRA TONI**; o Diretor Jurídico, **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**; o Superintendente do IPSJBV, **ANTONIO CARLOS MOLINA** e o Prefeito Municipal, **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**. Instado a justificar o motivo pelo qual encaminhou os projetos de leis complementares que originaram a aprovação das Leis Complementares nº 4.156/2017 e 4.228/2017, o Prefeito municipal explicou: 1) que o Município desde o ano de 2015 vem encontrando dificuldades para o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 3.180/2012, relativamente ao cumprimento do pagamento dos aportes fixados na referida lei, o que originou os parcelamentos existentes atualmente, nos termos do celebrado e homologado pelo MPS; 2) Que em virtude da crise financeira e diminuição das receitas estava tendo dificuldades em cumprir os aportes determinados na lei, tendo sido necessário o encaminhamento ao legislativo e aprovação de leis que suspendessem a obrigatoriedade dos aportes fixados e estabelecessem aportes fixos para os exercícios de 2018; 2019 e 2020, a fim de legalizar uma situação de descumprimento da Lei Complementar nº 3.180/2012 por parte do Município, até que fosse feito um estudo técnico atuarial pela Prefeitura; 3) Que toda a legislação que determinava os aportes previstos em lei até então foram embasados em cálculo atuarial sempre feito pelo mesmo atuário e de forma unilateral pelo IPSJBV, o que não é bom, visto que demonstra apenas um ponto de vista sobre o mesmo fato; 4) Que considera o cálculo atuarial apresentado pelo IPSJBV extremamente conservador, sendo que ao seu entendimento existem margem para o pagamento de aportes em valores menores do que o apontado no cálculo atuarial oficial elaborado; 5) Que o IPSJBV está em situação financeira muito mais confortável comparado a outros institutos de previdência; 6) Que se fosse obrigado a cumprir os aportes determinados na Lei Complementar nº 3.180/2012, certamente iria comprometer outras áreas essenciais à população sanjoanense, como saúde e educação; 7) Que não considera a medida adotada em encaminhar os projetos de leis complementares e a aprovação pelo legislativo das leis atitude irresponsável, uma vez que vem cumprindo rigorosamente os parcelamentos dos aportes na forma dos acordos firmados e

homologados pelo MPS, além de repassar o aporte na quantia significativa anual de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões ao ano); 8) Que de todos os prefeitos anteriores, a sua administração foi a que mais aportou recursos ao IPSJBV; 9) Que não considera a situação financeira e atuarial do IPSJBV tão preocupante como a levantada, sendo que do seu ponto de vista não existe déficit atuarial, o que diz que será demonstrado no estudo a ser realizado por empresa técnica já contratada pelo Município; 10) Que existem algumas medidas que poderiam já ser adotadas de imediato para reduzir as despesas do IPSJBV, tais como, a readequação na lei no que se refere às pensões por morte, igualando às normas existentes na legislação federal; 11) Que a reforma da previdência seja por quem for o vencedor nas eleições para o Governo Federal é inevitável e que aprovada a reforma previdenciária, certamente esta resultará em um impacto positivo nas contas dos Regimes Próprios de Previdência e no IPSJBV, inclusive com possibilidade de estabelecer um teto máximo para os benefícios, assim como existe no RGPS, mediante convênio com entidades de previdência complementar, o que poderia ocorrer inclusive com o Estado de São Paulo, cuja legislação estadual prevê esta hipótese; 12) Questionado pelo Diretor Jurídico do IPSJBV a razão pela qual os aportes previstos na Lei Complementar nº 4.228/2017 foram em valores fixos de R\$ 10.000.000,00 para os exercícios de 2018; 2019 e 2020, respondeu que precisava regularizar a situação de descumprimento da Lei Complementar nº 3.180/2012 até que fosse feito um novo estudo atuarial que lhe permitisse ter uma base sólida para eventual discussão e alteração destes valores; 13) Questionado pela representante do Conselho Fiscal sobre não ter havido uma discussão prévia com os Conselheiros antes do envio dos projetos de lei complementar e mesmo antes das suas aprovações pelo Legislativo, respondeu que o assunto deveria, assim como o foi, ter sido tratado diretamente com o Superintendente do IPSJBV. O Superintendente neste momento pediu a palavra e disse que apesar de compreender as dificuldades existentes no Município com relação à obrigação de cumprimento dos aportes estabelecidos na Lei Complementar nº 3.180/2012, que ele não é dono do IPSJBV e que possui um Conselho deliberativo, sendo que em sua opinião o assunto jamais deveria ter sido discutido de maneira informal como o foi, mas de modo formal, e com a participação de toda a gestão do IPSJBV. Salientou o déficit atuarial hoje existente é oriundo da falta dos aportes necessários no passado e das contribuições de 8% (servidor) e 10% (patronal) quando da criação do Fundo Previdenciário em 1992 e que disse ao Prefeito que este tinha plena consciência de que o problema iria surgir, acarretado uma situação insustentável no longo prazo; 14) O Prefeito Municipal, colocou neste momento que é o responsável pelo orçamento do



Município e que em nenhum momento foi irresponsável com relação às finanças do IPSJBV, sendo que vem cumprindo os acordos de parcelamento e o disposto nas novas leis que adequaram os valores dos aportes à realidade do orçamento municipal, sem comprometer áreas essenciais aos munícipes e que apesar do ponto de vista do Superintendente, tem outra visão das finanças do IPSJBV, que no seu entendimento não estão tão comprometidas, tanto é que as metas atuárias com exceção do exercício de 2015, foram alcançadas; 15) Questionado pela Diretora Financeira do IPSJBV se havia alguma hipótese de alteração nestas leis para constar que eventual déficit oriundo da suspensão dos artigos da Lei Complementar nº 3.180/2012 pudessem ser apurados e parcelados posteriormente, respondeu que as pessoas tem pontos de vista diferentes, que o Superintendente do IPSJBV tem um ponto de vista; que o atuário Sr. Richard tem um ponto de vista diferente; que outro atuário pode ter outro ponto de vista, e que segundo o seu entendimento o déficit atuarial apontado não existe. Assim, afirmou que não há possibilidade de qualquer alteração nas leis aprovadas antes da conclusão do estudo técnico que contratou na área de atuária e de legislação, para que possa confrontar os pontos de vista existentes e embasar eventual discussão sobre o assunto. Questionado sobre um prazo para conclusão destes estudos do atuário e da legislação existente, disse que o contrato com os técnicos foi firmado recentemente com prazo de conclusão de aproximadamente 90 (noventa) dias e que assim que tiver um posicionamento está aberto a se reunir novamente com os representantes dos Conselhos; Diretoria e Superintendente do IPSJBV, para adotar medidas que busquem um equilíbrio tanto relativamente às finanças do IPSJBV quanto à adequação às realidades orçamentárias do município, sem comprometer áreas essenciais à população sanjoanense. Se disse totalmente tranquilo com relação ao futuro do IPSJBV, que também é aposentado e sabe que vai depender da previdência municipal e que certamente após o estudo contratado chegar-se-á a uma solução de equilíbrio que atenda tanto as realidades financeiras do IPSJBV quanto das orçamentárias do município. O Superintendente pediu que neste estudo não fosse contratado pelo Município a mesma empresa que apontou quando da criação do IPSJBV um superávit técnico, e que após o estudo técnico fosse a questão novamente colocada em pauta para discussão das medidas necessárias para melhorar a situação existente, o que foi acordado por todos os presentes. Disse o Superintendente, também, que vai continuar mostrando em todas suas manifestações, até o término de seu mandato em 31/12/2018, os valores que entende deveriam ser repassados ao IPSJBV e que eram previstos na Lei Complementar nº 3.180/2012 que a seu ver equacionava o déficit atuarial existente. Nada mais havendo a ser tratado na

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including 'JB', 'MCP', 'Jen', and others.



presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 11:30 (onze horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e dezoito (06/06/2018); 3) Foi questionado pela Presidente do Conselho se houve resposta do ofício encaminhado ao UNIFAE, relativamente à possibilidade de estabelecimento de convênio com a autarquia de ensino para disponibilizar médicos peritos para a realização das perícias médicas e avaliações periódicas nos aposentados por invalidez. Segundo o Superintendente ainda não houve um posicionamento da UNIFAE a respeito e disse que em conversa com o Sr. Marco Aurélio do UNIFAE, o caso solicitado estava sendo analisado. Assim, os membros do Conselho decidiram aguardar até a próxima reunião do Conselho e caso até lá não haja um posicionamento a respeito, a questão será colocada em deliberação para encontrar uma outra solução para a não realização pelo IPSJBV das perícias periódicas nos aposentados por invalidez; 4) Houve discussão sobre a questão da possibilidade de abertura de empréstimo consignado em outras instituições financeiras que não sejam oficiais (públicas). Foi colocado pelo Superintendente que existe uma Lei Municipal nº 1.395, de 28 de setembro de 2004, onde autoriza o Superintendente a realizar celebração de convênio com instituição bancária oficial ou com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais, e que não tem intenção de mudança na referida lei até o fim de seu mandato, entendendo ser um problema do ponto de vista operacional. O Conselheiro José Carlos da Silva Dória defendeu a mudança na lei municipal uma vez que a abertura de empréstimo consignado a outros bancos traria benefícios para uma série de servidores que poderiam contratar empréstimo mediante crédito com melhores condições e taxas e ficou de apresentar um levantamento de dados referente ao assunto para subsidiar uma nova discussão e possível deliberação do Conselho a respeito numa próxima oportunidade. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 14:30hs (quinze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista –

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '35' at the top, a signature that appears to be 'Maf', and other illegible marks.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de dois mil e dezoito  
(17/07/2018).

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*